

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 168/2019

Sumário: Citação de contrainteressados — 3.ª Unidade Orgânica — processo n.º 595/19.5BELSB.

Processo: 595/19.5BELSB Procedimentos de Massa

Autor: Rui Manuel Fernandes Martins e Outros, Réu: Ministério da Administração Interna

Faz-se saber, que nos autos de Procedimentos de Massa (Concursos de Pessoal) — 3.ª Espécie, acima identificados, que se encontram pendentes na 3.ª Unidade Orgânica deste tribunal, sob o n.º 595/19.5BELSB, são os Contra Interessados abaixo indicados citados, para no prazo de quinze (15) DIAS se constituírem como contra interessados no processo acima identificado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º, ex vi artigo 97.º, n.º 1, alínea *b*) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), no qual foi formulado o seguinte pedido:

“a) O reconhecimento do direito de promoção e de nomeação de cada um dos Autores na categoria de comissário da carreira especial de oficial de polícia;

b) A anulação do despacho, de 4 de fevereiro de 2019, do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, que, na sequência do procedimento concursal n.º 4/2018, nomeou 109 subcomissários na categoria de comissário da carreira especial de oficial de polícia, na parte relativa aos subcomissários que, na lista de nomeações, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2019 — Despacho (extrato) n.º 2133/2019 — se encontram posicionados entre o 38.º e 109.º lugares;

c) A condenação do Entidade Pública Demandada à prática dos atos legalmente devidos, por via da promoção e nomeação de cada um dos Autores na categoria de comissário da carreira especial de oficial de polícia, com efeitos retroagidos à data em que os mesmos deveriam ter sido promovidos e nomeados.”

Uma vez expirado o prazo de 15 dias acima referido, os contrainteressados que, como tal, se tenham constituído, consideram-se CITADOS para, no prazo de VINTE (20) DIAS, contestarem a ação acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, nos termos dos artigos 81.º, n.º 7, e 82.º, aplicáveis ex vi artigo 97.º, n.º 1, al. *b*), e 99.º, n.º 5, al. *a*), todos do CPTA.

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA, aplicável ex vi artigo 97.º, n.º 1, al. *b*), do CPTA).

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;

c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo Autor, bem como:

a) Individualizar a ação;

b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.



No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA, aplicável ex vi artigo 97.º, n.º 1, al. b), do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, pode a contestação ser apresentada no prazo de 10 dias contado desde o momento em que venham a ser notificados da junção do processo administrativo aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 5 do artigo 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais.

Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário, na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

Contrainteressados

Os subcomissários que, na lista de nomeações, se encontram posicionados entre o 38.º e 109.º lugar, a seguir identificados:

Joel Fernandes Araújo;
Paulo Jorge dos Santos Costa;
João Paulo Coelho Frias;
Fábio José Marques Coelho;
Sara Margarida Ventura Ferreira;
Nelson Tiago Carvalho Silva;
Rafael Mendonça Fernandes Sequeira Martins;
Manuel José Moreira Fernandes;
Raimundo José da Silva Dias;
Fortunato Miguel Ribeiro de Paiva;
Ricardo Luís Santos Dias;
Dinarte Bernardo de Azevedo Diniz;
Catarina de Fátima Martins Rodrigues Neves;
Edgar Jonas Pestana Castro;
Artur Ribeiro Serafim;
Jorge Filipe Gomes Faustino;
Jean François Gonçalves Carvalho;
Emanuel Arcanjo Cabral Torres Pinheiro
Bruno Manuel Amorim dos Santos;
João Miguel Amorim Lopes;
André Daniel Ferreira Teixeira;
Bruno Manuel Amorim dos Santos;
Daniel Filipe Nunes Costa;
Susana Silva Correia;
Hélder José Duarte Machado;
Bruno Filipe Salvador de Silva Branco;
Pedro Nuno da Silva Cândido;
Hugo Renato da Costa Abreu;
Edgar Paulo Eufrásio Bugada Marante Ferreira;
Hugo Alexandre Pina de Figueiredo;
Hugo Filipe Sousa Ferreira;
Armando José Fontes Guedes Pombal;
Fábio André de Assunção Carreto;
Luís Manuel Santos Carvalho Aguiar;



Fábio Jesus Ribeiro Mota;
Paulo Jorge Lopes de Sousa;
José Pedro Rodrigues Rocha;
Filipe Miguel Moreira Gomes da Silva;
Hugo Ferreira Lopes;
Fábio Miguel Dionísio Martins;
Ricardo Vasques Diogo;
Tiago Ventura Brás Sales;
Marco Manuel Moreira da Silva Carvalho;
João Paulo Teixeira de Góis;
Ana Vanessa Medeiros Vieira;
Tiago Frederico da Silva Ferreira;
Artur Luís dos Santos Loureiro;
Jerónimo Emiliano dos Santos Pina;
Nuno Miguel Doirado Oliveira;
João Miguel Pereira Silva;
Mariana Cristina Duro Morgado;
Luís Miguel Reis Camilo;
Tiago Filipe Teixeira Silva;
Renato João Galvão Santos;
Maria Sofia Lino Romão;
Rui Pedro Gonçalves Dias;
Bruno Filipe Ribeiro Fernandes;
André Oliveira Serra;
Ana Miriam Neves da Silva Vieira de Carvalho;
Miguel Alexandre Rosa Ribeiro;
Óscar David Brites Ricardo;
Luís Pedro de Sá Maia;
Fábio Alexandre Pereira Branco;
José Tiago Pereira Moreira;
Tiago Barreto Caldeira;
Tânia Patrício Jesus António;
Marta Filipa Carvalho Duarte Gonçalves;
Adelino António Ramos Campos Sousa;
Diogo Filipe Escudeiro Lopes;
Luís Filipe Antunes Dinis Abraúl;
Rui Augusto Perfeito Marta;
Marco Sérgio Vasconcelos Gomes;

Todos com domicílio profissional na sede da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa.

07-08-2019. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Borges e Borges*.

312507189